



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 366/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, sucatas e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de leilão público, bens móveis municipais considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, incluindo veículos e sucatas cuja manutenção e reparo sejam inviáveis economicamente, bem como aqueles que, devido ao seu mau estado de conservação, tornaram-se inadequados para uso contínuo.

Art. 2º – A alienação será realizada na modalidade leilão público, conduzido por leiloeiro oficial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Os bens a serem leiloados deverão ser previamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o leiloeiro oficial, para a fixação do valor mínimo de cada item.

§ 1º – A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pela Comissão designada pelo Decreto nº 1309/2025, com o apoio do Leiloeiro Público contratado por meio do Contrato nº 043/2023.

§ 2º – Caso transcorram mais de 12 (doze) meses desde a avaliação inicial, os valores poderão ser atualizados automaticamente com base nos índices aplicáveis às demonstrações contábeis, considerando o período decorrido até a efetiva alienação.

Art. 4º – A publicidade do certame será garantida mediante:

I – Publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de cinco dias entre as publicações;

II – Outros meios de divulgação poderão ser utilizados para ampliar a concorrência, desde que sejam economicamente viáveis.

Art. 5º – O leilão será realizado no mínimo 15 (quinze) dias após a última publicação do edital resumido.

Art. 6º – Caso não haja interessados no leilão, a Administração deverá:



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasatom@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

I – Revisar o processo para identificar possíveis razões para o desinteresse, como a avaliação dos bens e a estratégia de divulgação;

II – Adotar medidas corretivas para tentativas subsequentes de alienação.

Art. 7º – Na hipótese de inexistência de lances na primeira rodada do leilão, fica o leiloeiro autorizado a reduzir em até 20% (vinte por cento) o valor mínimo originalmente estipulado para uma segunda rodada.

Art. 8º – A segunda rodada do leilão será realizada no mesmo dia, com um intervalo de 30 (trinta) minutos após o término da primeira rodada.

Art. 9º – Os recursos arrecadados com a alienação dos bens mencionados nesta Lei deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de novos bens de capital, visando à modernização e ampliação do patrimônio público municipal, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Art. 10º – Além das disposições desta Lei, o leilão será realizado conforme as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como a Lei Orgânica do Município de São Tomé.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

João Paulo Travassos Raddi
JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaoome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 366/2025, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao processo de alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos pela Administração Pública Municipal.

A principal alteração consiste na **destinação específica dos recursos arrecadados**, conforme estabelecido no **Artigo 9º**, que direciona tais recursos exclusivamente para a **aquisição de novos bens de capital**. Essa escolha visa à **modernização e ampliação do patrimônio público**, promovendo investimentos em ativos permanentes que contribuam para a **eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais**.

Essa destinação está alinhada aos **princípios da eficiência e economicidade**, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma responsável e estratégica, reforçando a **responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública**. Além disso, o investimento em bens de capital fortalece a infraestrutura municipal e apoia o desenvolvimento sustentável dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, solicitamos o **apoio dos nobres Vereadores** para a aprovação deste Substitutivo, que visa aprimorar a gestão do patrimônio público municipal, promovendo um uso eficiente dos recursos e fortalecendo o desenvolvimento administrativo e operacional do Município de São Tomé.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL